Convênio n.º 00064/2022

Processo nº: SES-PRC-2022/15061

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e **Hospitaldas Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu**, com interveniência da **Fundação para oDesenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estadoda Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo – SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro,casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º. 111.746.368-07,devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.° 43.046, de 22 de abril de1998, doravante denominado SECRETARIA, e o Hospitaldas Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, criado pelo Decretonº 56.699, de 31 de janeiro de 2011, nos termos da LeiComplementar nº 1.124, de 1º de julho de 2010, é entidade autárquica, inscrita noCREMESP sob o nº 901631, com sede na Av.Professor Mario Rubens Guimarães Montenegro, neste ato representado pelo seuSuperintendente, André Luis Balbi, portador doRG n.º 13.241.922-1, CPF n.º 083.985.678-48, doravante denominadoCONVENIADA, com a interveniência da **Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - FAMESP**, CNPJ 46.230.439/0001-01, com endereço a Rua João Butignoli, s/n.º, na cidade de Botucatu, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Antonio Rugolo Junior, portador doRG. nº 7.485.822-1, CPF nº.021.229.298-63, doravante denominada INTERVENIENTE, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e8142/90, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 66.173/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulasseguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros do SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a Desenvolvimento das atividades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e suas unidades auxiliares, Custeio - material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento, por 9 meses no ano de 2022, mediante atendimento dos usuários do Sistema Única de Saúde na região DRS VI - Bauru, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto paraalteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada alegislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnicofavorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde,vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações da SECRETARIA:

a) repassar os recursos financeiros previstos paraa execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

b) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes,o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;

c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;

d) acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;

e) indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;

f) excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;

g) analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA e da INTERVENIENTE:

a) manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

b) indicar como representante Erika Veruska Paiva Ortolan, Diretora de Assistência a Saude, RG nº 23.173.606-x, CPF nº 112.488.628-13, como gestor da parceria para acompanhamento da execução do ajuste. Eventual alteração deverá ser comunicada à SECRETARIA;

c) alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

d) aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;

e) disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, podendo ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;

f) responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãosdo SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

g) assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

h) apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

i) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência daCONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

j) manter e movimentar os recursos financeirosrepassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva eespecífica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, abertajunto ao Banco do Brasil;

k) manter registros, notas fiscais, arquivos econtroles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;

l) assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

m) utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento setor desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;

n) responsabilizar-se pela legalidade eregularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;

p) restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldoe inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;

q) disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 doTribunal de Contas do Estado de São Paulo);

r) realizar pagamentos às pessoas físicas ejurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

s) comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data deregistro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

t) cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;

u) observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e aoDecreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma acoibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c) contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;

e) efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;

f) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;

g) celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tinham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;

h) contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau,inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;

i) em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R$ 37.900.000,00 (Trinta e Sete Milhões, Novecentos Mil Reais), a ser repassado em parcelas mensais estimadas no valor de 4.211.111,11 (Quatro Milhões, Duzentos e Onze Mil, Cento e Onze Reais e Onze Centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Grupo de despesa: 335043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação da prestação de contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com oplano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto noscasos previstos nos incisos I, II e II do parágrafo 3º do artigo 116 da leifederal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

PARÁGRAFO QUINTO

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00795 - Conta Corrente nº. 000720216. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação dos recursos financeiros destinadosà execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

a) no período correspondente ao intervalo entre atransferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro doTesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superiora 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação demercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilizaçãoverificar-se em prazos inferiores a um mês;

b) as receitas financeiras auferidas na forma dadisposição anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, eaplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar dedemonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

c) quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigaráa CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido daremuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data dorepasse até a data do efetivo depósito;

e) as notas fiscais/faturas ou comprovantes dedespesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nomeda CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;

f) em caso de nãocumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá serobrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se asdemonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliadapelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indiretaou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condiçõesestabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

a) avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da CONVENIADA e os resultadosalcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para oatingimento dos objetivos perseguidos;

b) monitorar o uso dos recursosfinanceiros mediante asolicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo noprazo assinado pelo gestor do convênio;

c) analisar a vinculação dos gastos ao objeto doconvênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniõesextraordinárias e realizar visitas técnicas no local de

realização do objeto doconvênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem nodesenvolvimento dos trabalhos;

e) emitir relatório conclusivo sobre os resultadosalcançados no período, contendo a avaliaçãodas justificativas apresentadas no relatório técnicode monitoramento e avaliação,recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela CONVENIADA dosrecursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta)dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas asnormas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estadode São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

a) quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;

b) relação dos pagamentos efetuados e identificaçãodos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização dasdespesas;

c) relação de materiais adquiridos;

d) conciliação de saldo bancário;

e) cópia do extrato bancário da conta específica;

f) relatório consolidado das atividadesdesenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano detrabalho e as metas realizadas;

g) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;

b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos aplicados em desacordo com esteinstrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidosmonetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada,desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30(trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na contarelativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixoindicadas:

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 100.919-2

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897-X / Conta Corrente 009.401-3

CLÁUSULA SÉTIMA

DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIAfará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, omonitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelarpelo seu adequado cumprimento e informar a SECRETARIA informadasobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) informar ao seu superior hierárquico aexistência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades oumetas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bemcomo as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemasdetectados;

b) emitir parecer técnico conclusivo de análise daprestação de contas final;

c) comunicar ao superior imediato a inexecução por culpaexclusiva da CONVENIADA;

d) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorara execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico efinanceiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadase os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

e) solicitar, quando necessário, às atividades demonitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADApara assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam designados como gestores Eliete Alves, Auxiliar de Enfermagem, lotada no DRS VI - Bauru e Cássia Aparecida Rocha Grando de Moraes, Diretor Técnico de Saude II, lotada noDRS VI

- Bauru.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E..

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, emqualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que talinteresse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e porescrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA

DA VIGÊNCIA

O convênio vigorará até 31/12/2022, tendo por termo inicial a data de assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado,corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovaçãoda SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapsode tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendoultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do presente Convênio nos exercíciosfinanceiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovaçãodas dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada porato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOSSALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica aCONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias,contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato no DiárioOficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de suaassinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda,que:

I – Consideram-se partes integrantes do presenteconvênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o casoconcreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros epressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluçõesque regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis àespécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, nãoresolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca daCapital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado opresente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elasassinado para que produza todos os efeitos de direto, na presença dastestemunhas abaixo identificadas.

Documento assinado digitalmente conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Assinaturas

Assinatura Digital

111.746.368-07

Jeancarlo Gorinchteyn

Data Assinatura

SES/GABINETE - Gabinete do Secretário

01/04/2022

Secretário de Estado

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Estado da Saúde
Convênio

	Assinatura Digital
021.229.298-63	***Antonio Rugolo Junior***
Data Assinatura	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR
01/04/2022	Diretor Presidente
	Assinatura Digital
083.985.678-48	***André Luis Balbi***
Data Assinatura	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU
01/04/2022	Superintendente

Testemunhas

	Assinatura Digital
154.292.118-00	***Fabiola Leão Soares Yamamoto***
Data Assinatura	DRS VI - Bauru
01/04/2022	Diretor Técnico de Saúde III
	Assinatura Digital
040.825.868-30	***OSMAR MIKIO MORIWAKI***
Data Assinatura	CRS - Coordenadoria de Regiões de Saúde
01/04/2022	Coordenador de Saúde